



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 183/2019**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.020, que Autoriza a doação de Bens ao Município de Poxoréu e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.020, que Autoriza a doação de Bens ao Município de Poxoréu**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para realizar a doação de 40 (quarenta) Aduelas Pré-moldadas – Corpo BSCC 3,00x,00x1,00m, com volume de 2,63m³ (dois metros e sessenta e quatro centímetros cúbicos) ao Município de Poxoréu, para serem utilizadas como auxílio para reconstrução de ponte sobre o Córrego Coité, Região do Distrito de Nova Poxoréu/MT, que dá acesso às Comunidades de Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito, Bela Vista, Furnas da Tamil e/ou Furnas do CTG, todas localizadas em áreas limítrofes aos Municípios de Poxoréu e Primavera do Leste.

Oportuno salientar que foi celebrado, recentemente, através da Lei Municipal nº 1.821/2019, Convênio entre os referidos Municípios, prevendo a utilização de maquinários e de pessoal, pertencentes ao Município de Primavera do Leste, para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas naquela região, bem como a cessão, através da Lei Municipal nº 1.828/2019.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que o valor dos bens a serem doados somam o valor de R\$ 209.167,20 (duzentos e nove mil, cento e sessenta e sete reais



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

e vinte centavos) e que tal doação se mostra necessária, tendo em vista a decretação de Situação de Emergência por aquele Município, em função das fortes chuvas que assolaram a região e foram a causa da destruição da ponte.

Ao meu sentir, em que pese o valor considerável dos bens a serem doados, entendo que se justifica a presente doação, visto que a situação é de extrema urgência, pois está impossibilitando a regular locomoção de grande número de pessoas que trabalham e estudam neste Município e dependem daquela ponte para concluir o seu trajeto.

Entendo, entretanto, que deva ser celebrado Termo de Cessão, ou outro documento que o valha, a ser avaliado pelo Poder Executivo, com intuito de se promover, inclusive, os registros contábeis internos que a operação possa demandar.

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo cumpre com a legalidade constante da LOM e do RICM.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, para ulterior análise.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, vez que não vislumbro nenhuma ilegalidade.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 14 de novembro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B